



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL
MORMAÇO

Lei
Certifico que a Lei presente
foi publicada no *Boletim* da Pre-
feitura no dia 29/09/99
Retirado em 20/10/99

LEI Nº 374/99, de 29 de setembro de 1999.

AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL IMPLANTAR PROGRAMA DE INCENTIVO E FOMENTO AGROPECUÁRIO AO DESENVOLVIMENTO E A DIVERSIFICAÇÃO DAS PROPRIEDADES RURAIS DO MUNICÍPIO, ESTABELECE VALORES DE HORAS MÁQUINA, DEFINE CRITÉRIOS E FORMAS DE PAGAMENTO PELOS SERVIÇOS PRESTADOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

MOACIR ANTONIO CERINI – PREFEITO MUNICIPAL DE MORMAÇO, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER que o **PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL** aprovou e eu sanciono a seguinte **LEI**:

Art. 1º - FICA o Poder Executivo Municipal autorizado a implantar no âmbito de seu Território, Programa de Incentivo e Fomento Agro-Pecuário, visando o desenvolvimento e a diversificação das propriedades rurais do Município.

Art. 2º - A implantação do Programa, nos termos do Art. 1º desta Lei, será efetuado através da Secretaria Municipal da Agricultura e do Meio Ambiente.

Art. 3º - O objetivo da implantação do Programa de Incentivo e Fomento às propriedades rurais do Município, é atender e proporcionar melhores condições de vida e rentabilidade aos agricultores do Município.

Art. 4º - O incentivo de que trata esta Lei será prestado pelo Município, obedecido os seguintes critérios:

I – O interessado deverá requerer o incentivo na Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, a qual realizará vistoria técnica na propriedade e emitirá despacho conclusivo ao Chefe do Executivo, com vistas a autorização de sua concessão;

II – Todos os serviços obedecerão uma ordem cronológica liberados mediante laudo técnico, sendo que os mesmos serão executados dentro das disponibilidades da Municipalidade, desde que não interrompam o serviço público, com fulcro no que determina o Art. 25 da Lei Orgânica do Município;

III – Para a realização dos serviços constantes do Programa de Incentivo, deverá o proprietário/requerente efetuar o pagamento integral e antecipado dos serviços a serem efetuados, em moeda corrente nacional, nos valores adiante fixados;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL
MORMAÇO

IV – Para a realização de terraplanagem destinada à instalação de indústrias, agro-indústrias e aviários, o custo dos serviços serão integralmente subsidiados pelo Município;

V – Serão igualmente subsidiados pelo Município os serviços de silos trincheiras, bebedouros, estrumeiras, recuperação de fontes d'água, destino do lixo no manejo de defensivos agrícolas, bem como terraplanagens para a construção de moradias, galpões e pocilgas, desde que estes não excedam a duas (02) horas de serviços/ano e, por propriedade;

VI – Não serão realizados serviços que eventualmente possam contrariar dispositivos legais estatuídos pela **FEPAM e/ou IBAMA**, especialmente aqueles que possam ser considerados agressivos ao Meio Ambiente.

Art. 5º - Os valores a serem cobrados pelos serviços, são os seguintes:

MOTONIVELADORA	35,82 UFIR/Hora
RETROESCAVADEIRA	25,58 UFIR/Hora
PÁ CARREGADEIRA	25,58 UFIR/Hora
TRATOR ESTEIRA	46,05 UFIR/Hora
CARGA DE PEDRA	30,70 UFIR

PARÁGRAFO ÚNICO – Todo o beneficiado terá um desconto de 30% (trinta por cento) dos valores acima citados.

Art. 6º - Os benefícios originários desta Lei, não serão estendidos aos proprietários de imóveis rurais que encontrarem-se, de qualquer forma, inadimplentes com o Erário Público Municipal.

Art. 7º - O Executivo Municipal poderá regulamentar a presente Lei, no que couber.

Art. 8º - As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei, correrão à conta da Dotação Orçamentária prevista na rubrica 0701.0407.0212014 do Orçamento vigente.

Art. 9º - Esta LEI entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas a Lei Municipal nº 361/99 de 14/07/99 e as demais disposições em contrário.

CENTRO ADMINISTRATIVO MUNICIPAL,
EM 29 DE SETEMBRO DE 1999


MOACIR ANTONIO CERINI
PREFEITO MUNICIPAL

Registre-se e Publique-se


Dalton Dias Junior
Secretário da Admin.

Registrado sob n.º 374 do lv. 03 fls. 089 e vr.

Mormaço, 29 de setembro de 1999


Tâmis M. S. Lixeni